

## COORDENADORIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### Chamada Pública CCTI/SDE nº 2/2020

Desafio de Operação Assistida: Testes acessíveis e replicáveis de diagnóstico da COVID-19.

Empresas participantes, conforme publicações no D.O.E. em 05 de agosto de 2020 e 23 de outubro de 2020:  
- Safetest Diagnóstico. CNPJ: 24.173.550/0001-70;  
- ATCgen Biotecnologia. CNPJ: 10.686.923/0001-00.  
Órgão parceiro: Instituto Butantan  
Duração do piloto: janeiro/2021 a maio/2021

Resultado final: A proponente Safetest foi aprovada para encaminhamento pelo Programa IdeiaGov para acordo de PD&I junto ao Instituto Butantan, com fundamento legal no artigo 6º, § 2º do Decreto Estadual nº 64.974, de 12/05/2020 e de acordo com relatório de avaliação elaborado pela equipe técnica do Instituto Butantan. O relatório individual foi enviado por correio eletrônico para a participante. Um relatório de avaliação individual foi emitido para cada proposta, fundamentando a decisão sobre aprovação ou reprovação, que poderá ser solicitado por correio eletrônico (editais@ideiagov.sp.gov.br) pelos proponentes.

A proponente ATCGen foi desligada do programa durante o processo de preparação da pilotagem, tendo o desligamento sido comunicado e formalizado à mesma.

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### PRESIDÊNCIA

### SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

#### Diretoria de Patrimônio e Contratos

##### Extrato de Publicação de Contrato

Processo JUCESP nº 098/2021  
Parecer Jurídico nº 731/2021  
Contrato nº 26/2021  
Contratante: Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP

Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

Objeto: Prestação de serviços de digitalização, gerenciamento e guarda de imagens e documentos físicos

Vigência: O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia do início da execução dos serviços.

Valor estimado: R\$ 53.813.303,07 (Cinquenta e três milhões, oitocentos e treze mil, trezentos e três reais e sete centavos)

Data da assinatura: 01/12/2021

Modalidade: Dispensa de licitação

Processo JUCESP nº 098/2021

Objeto: Prestação de serviços de digitalização, gerenciamento e guarda de imagens e documentos físicos

Despacho do Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 01-12-2021

À vista do que consta nos autos do processo em epígrafe e com supedâneo no artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato do Senhor Secretário Executivo de Administração da Junta Comercial do Estado de São Paulo, inserto às fls. retro, para a contratação da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, para a prestação de serviços de digitalização, gerenciamento e guarda de imagens e documentos físicos, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso XVI, do art. 24 da Lei 8.666/93, e todas as manifestações e expedientes contidos no processo em epígrafe.

Despacho do Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 01-12-2021

À vista do que consta nos autos do processo em epígrafe e com supedâneo no artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato do Senhor Secretário Executivo de Administração da Junta Comercial do Estado de São Paulo, inserto às fls. retro, para a contratação da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, para a prestação de serviços de digitalização, gerenciamento e guarda de imagens e documentos físicos, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso XVI, do art. 24 da Lei 8.666/93, e todas as manifestações e expedientes contidos no processo em epígrafe.

Despacho do Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 01-12-2021

À vista do que consta nos autos do processo em epígrafe e com supedâneo no artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato do Senhor Secretário Executivo de Administração da Junta Comercial do Estado de São Paulo, inserto às fls. retro, para a contratação da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, para a prestação de serviços de digitalização, gerenciamento e guarda de imagens e documentos físicos, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso XVI, do art. 24 da Lei 8.666/93, e todas as manifestações e expedientes contidos no processo em epígrafe.

Despacho do Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 01-12-2021

À vista do que consta nos autos do processo em epígrafe e com supedâneo no artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato do Senhor Secretário Executivo de Administração da Junta Comercial do Estado de São Paulo, inserto às fls. retro, para a contratação da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, para a prestação de serviços de digitalização, gerenciamento e guarda de imagens e documentos físicos, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso XVI, do art. 24 da Lei 8.666/93, e todas as manifestações e expedientes contidos no processo em epígrafe.

Despacho do Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 01-12-2021

À vista do que consta nos autos do processo em epígrafe e com supedâneo no artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato do Senhor Secretário Executivo de Administração da Junta Comercial do Estado de São Paulo, inserto às fls. retro, para a contratação da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, para a prestação de serviços de digitalização, gerenciamento e guarda de imagens e documentos físicos, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso XVI, do art. 24 da Lei 8.666/93, e todas as manifestações e expedientes contidos no processo em epígrafe.

Despacho do Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 01-12-2021

À vista do que consta nos autos do processo em epígrafe e com supedâneo no artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato do Senhor Secretário Executivo de Administração da Junta Comercial do Estado de São Paulo, inserto às fls. retro, para a contratação da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, para a prestação de serviços de digitalização, gerenciamento e guarda de imagens e documentos físicos, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso XVI, do art. 24 da Lei 8.666/93, e todas as manifestações e expedientes contidos no processo em epígrafe.

Despacho do Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 01-12-2021

À vista do que consta nos autos do processo em epígrafe e com supedâneo no artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato do Senhor Secretário Executivo de Administração da Junta Comercial do Estado de São Paulo, inserto às fls. retro, para a contratação da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, para a prestação de serviços de digitalização, gerenciamento e guarda de imagens e documentos físicos, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso XVI, do art. 24 da Lei 8.666/93, e todas as manifestações e expedientes contidos no processo em epígrafe.

Despacho do Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 01-12-2021

À vista do que consta nos autos do processo em epígrafe e com supedâneo no artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato do Senhor Secretário Executivo de Administração da Junta Comercial do Estado de São Paulo, inserto às fls. retro, para a contratação da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, para a prestação de serviços de digitalização, gerenciamento e guarda de imagens e documentos físicos, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso XVI, do art. 24 da Lei 8.666/93, e todas as manifestações e expedientes contidos no processo em epígrafe.

Despacho do Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 01-12-2021

À vista do que consta nos autos do processo em epígrafe e com supedâneo no artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato do Senhor Secretário Executivo de Administração da Junta Comercial do Estado de São Paulo, inserto às fls. retro, para a contratação da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, para a prestação de serviços de digitalização, gerenciamento e guarda de imagens e documentos físicos, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso XVI, do art. 24 da Lei 8.666/93, e todas as manifestações e expedientes contidos no processo em epígrafe.

Despacho do Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 01-12-2021

À vista do que consta nos autos do processo em epígrafe e com supedâneo no artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato do Senhor Secretário Executivo de Administração da Junta Comercial do Estado de São Paulo, inserto às fls. retro, para a contratação da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, para a prestação de serviços de digitalização, gerenciamento e guarda de imagens e documentos físicos, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso XVI, do art. 24 da Lei 8.666/93, e todas as manifestações e expedientes contidos no processo em epígrafe.

Despacho do Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 01-12-2021

À vista do que consta nos autos do processo em epígrafe e com supedâneo no artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato do Senhor Secretário Executivo de Administração da Junta Comercial do Estado de São Paulo, inserto às fls. retro, para a contratação da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, para a prestação de serviços de digitalização, gerenciamento e guarda de imagens e documentos físicos, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso XVI, do art. 24 da Lei 8.666/93, e todas as manifestações e expedientes contidos no processo em epígrafe.

Despacho do Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 01-12-2021

À vista do que consta nos autos do processo em epígrafe e com supedâneo no artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato do Senhor Secretário Executivo de Administração da Junta Comercial do Estado de São Paulo, inserto às fls. retro, para a contratação da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, para a prestação de serviços de digitalização, gerenciamento e guarda de imagens e documentos físicos, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso XVI, do art. 24 da Lei 8.666/93, e todas as manifestações e expedientes contidos no processo em epígrafe.

Despacho do Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 01-12-2021

À vista do que consta nos autos do processo em epígrafe e com supedâneo no artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato do Senhor Secretário Executivo de Administração da Junta Comercial do Estado de São Paulo, inserto às fls. retro, para a contratação da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, para a prestação de serviços de digitalização, gerenciamento e guarda de imagens e documentos físicos, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso XVI, do art. 24 da Lei 8.666/93, e todas as manifestações e expedientes contidos no processo em epígrafe.

Despacho do Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 01-12-2021

À vista do que consta nos autos do processo em epígrafe e com supedâneo no artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato do Senhor Secretário Executivo de Administração da Junta Comercial do Estado de São Paulo, inserto às fls. retro, para a contratação da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, para a prestação de serviços de digitalização, gerenciamento e guarda de imagens e documentos físicos, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso XVI, do art. 24 da Lei 8.666/93, e todas as manifestações e expedientes contidos no processo em epígrafe.

Despacho do Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 01-12-2021

À vista do que consta nos autos do processo em epígrafe e com supedâneo no artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato do Senhor Secretário Executivo de Administração da Junta Comercial do Estado de São Paulo, inserto às fls. retro, para a contratação da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, para a prestação de serviços de digitalização, gerenciamento e guarda de imagens e documentos físicos, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso XVI, do art. 24 da Lei 8.666/93, e todas as manifestações e expedientes contidos no processo em epígrafe.

Despacho do Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 01-12-2021

À vista do que consta nos autos do processo em epígrafe e com supedâneo no artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato do Senhor Secretário Executivo de Administração da Junta Comercial do Estado de São Paulo, inserto às fls. retro, para a contratação da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, para a prestação de serviços de digitalização, gerenciamento e guarda de imagens e documentos físicos, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso XVI, do art. 24 da Lei 8.666/93, e todas as manifestações e expedientes contidos no processo em epígrafe.

Despacho do Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 01-12-2021

À vista do que consta nos autos do processo em epígrafe e com supedâneo no artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato do Senhor Secretário Executivo de Administração da Junta Comercial do Estado de São Paulo, inserto às fls. retro, para a contratação da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, para a prestação de serviços de digitalização, gerenciamento e guarda de imagens e documentos físicos, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso XVI, do art. 24 da Lei 8.666/93, e todas as manifestações e expedientes contidos no processo em epígrafe.

Despacho do Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 01-12-2021

À vista do que consta nos autos do processo em epígrafe e com supedâneo no artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato do Senhor Secretário Executivo de Administração da Junta Comercial do Estado de São Paulo, inserto às fls. retro, para a contratação da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, para a prestação de serviços de digitalização, gerenciamento e guarda de imagens e documentos físicos, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso XVI, do art. 24 da Lei 8.666/93, e todas as manifestações e expedientes contidos no processo em epígrafe.

Despacho do Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 01-12-2021

À vista do que consta nos autos do processo em epígrafe e com supedâneo no artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato do Senhor Secretário Executivo de Administração da Junta Comercial do Estado de São Paulo, inserto às fls. retro, para a contratação da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, para a prestação de serviços de digitalização, gerenciamento e guarda de imagens e documentos físicos, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso XVI, do art. 24 da Lei 8.666/93, e todas as manifestações e expedientes contidos no processo em epígrafe.

Despacho do Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 01-12-2021

À vista do que consta nos autos do processo em epígrafe e com supedâneo no artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato do Senhor Secretário Executivo de Administração da Junta Comercial do Estado de São Paulo, inserto às fls. retro, para a contratação da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, para a prestação de serviços de digitalização, gerenciamento e guarda de imagens e documentos físicos, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso XVI, do art. 24 da Lei 8.666/93, e todas as manifestações e expedientes contidos no processo em epígrafe.

Despacho do Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 01-12-2021

À vista do que consta nos autos do processo em epígrafe e com supedâneo no artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato do Senhor Secretário Executivo de Administração da Junta Comercial do Estado de São Paulo, inserto às fls. retro, para a contratação da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, para a prestação de serviços de digitalização, gerenciamento e guarda de imagens e documentos físicos, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso XVI, do art. 24 da Lei 8.666/93, e todas as manifestações e expedientes contidos no processo em epígrafe.

Despacho do Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 01-12-2021

À vista do que consta nos autos do processo em epígrafe e com supedâneo no artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato do Senhor Secretário Executivo de Administração da Junta Comercial do Estado de São Paulo, inserto às fls. retro, para a contratação da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, para a prestação de serviços de digitalização, gerenciamento e guarda de imagens e documentos físicos, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso XVI, do art. 24 da Lei 8.666/93, e todas as manifestações e expedientes contidos no processo em epígrafe.

Despacho do Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 01-12-2021

À vista do que consta nos autos do processo em epígrafe e com supedâneo no artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato do Senhor Secretário Executivo de Administração da Junta Comercial do Estado de São Paulo, inserto às fls. retro, para a contratação da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, para a prestação de serviços de digitalização, gerenciamento e guarda de imagens e documentos físicos, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso XVI, do art. 24 da Lei 8.666/93, e todas as manifestações e expedientes contidos no processo em epígrafe.

Despacho do Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 01-12-2021

À vista do que consta nos autos do processo em epígrafe e com supedâneo no artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato do Senhor Secretário Executivo de Administração da Junta Comercial do Estado de São Paulo, inserto às fls. retro, para a contratação da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, para a prestação de serviços de digitalização, gerenciamento e guarda de imagens e documentos físicos, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso XVI, do art. 24 da Lei 8.666/93, e todas as manifestações e expedientes contidos no processo em epígrafe.

Despacho do Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 01-12-2021

À vista do que consta nos autos do processo em epígrafe e com supedâneo no artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato do Senhor Secretário Executivo de Administração da Junta Comercial do Estado de São Paulo, inserto às fls. retro, para a contratação da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, para a prestação de serviços de digitalização, gerenciamento e guarda de imagens e documentos físicos, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso XVI, do art. 24 da Lei 8.666/93, e todas as manifestações e expedientes contidos no processo em epígrafe.

Despacho do Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 01-12-2021

À vista do que consta nos autos do processo em epígrafe e com supedâneo no artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato do Senhor Secretário Executivo de Administração da Junta Comercial do Estado de São Paulo, inserto às fls. retro, para a contratação da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, para a prestação de serviços de digitalização, gerenciamento e guarda de imagens e documentos físicos, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso XVI, do art. 24 da Lei 8.666/93, e todas as manifestações e expedientes contidos no processo em epígrafe.

Despacho do Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 01-12-2021

À vista do que consta nos autos do processo em epígrafe e com supedâneo no artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato do Senhor Secretário Executivo de Administração da Junta Comercial do Estado de São Paulo, inserto às fls. retro, para a contratação da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, para a prestação de serviços de digitalização, gerenciamento e guarda de imagens e documentos físicos, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso XVI, do art. 24 da Lei 8.666/93, e todas as manifestações e expedientes contidos no processo em epígrafe.

Despacho do Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 01-12-2021

À vista do que consta nos autos do processo em epígrafe e com supedâneo no artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato do Senhor Secretário Executivo de Administração da Junta Comercial do Estado de São Paulo, inserto às fls. retro, para a contratação da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, para a prestação de serviços de digitalização, gerenciamento e guarda de imagens e documentos físicos, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso XVI, do art. 24 da Lei 8.666/93, e todas as manifestações e expedientes contidos no processo em epígrafe.

Despacho do Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 01-12-2021

À vista do que consta nos autos do processo em epígrafe e com supedâneo no artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato do Senhor Secretário Executivo de Administração da Junta Comercial do Estado de São Paulo, inserto às fls. retro, para a contratação da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, para a prestação de serviços de digitalização, gerenciamento e guarda de imagens e documentos físicos, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso XVI, do art. 24 da Lei 8.666/93, e todas as manifestações e expedientes contidos no processo em epígrafe.

Despacho do Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 01-12-2021

e saídas no serviço, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 1.044, de 13/05/2008, alterada pela Lei Complementar nº 1.240, de 22/04/2014, Capítulo II, Seção VI, Subseção I, artigos 20 ao 23, Subseção II, artigo 24 parágrafos 1º e 2º, expedie a presente portaria.

Artigo 1º - O horário de trabalho dos servidores técnicos e administrativos desta autarquia fica fixado na seguinte conformidade:

I - Para os servidores em exercício na Administração Central do CEETEPS, sujeitos a prestação de quarenta horas semanais, será cumprido em dois períodos dentro da faixa compreendida entre oito e vinte horas, sendo a duração normal de trabalho de no máximo oito horas diárias, por contrato, podendo ser antecipado ou prorrogado entre sete e vinte e uma horas, de segunda a sexta-feira, com um intervalo mínimo de uma hora e máximo de duas horas para alimentação e descanso, respeitando obrigatoriamente o interstício de onze horas de intervalo, pelo empregador, entre uma jornada e outra.

II - Nas Escolas Técnicas e Faculdades de Tecnologia, o horário de trabalho deverá atender ao interesse e conveniência da respectiva unidade de ensino, obedecido o disposto no § 2º do presente artigo.

§ 1º - Excetuam-se do disposto nos incisos I e II do presente artigo, os servidores detentores da função de vigilância, que deverão cumprir a jornada com a prestação diária de doze horas contínuas de trabalho, respeitando o intervalo mínimo de uma hora para descanso e alimentação e trinta e seis horas contínuas de descanso.

1. Para as Unidades de Ensino cujo quantitativo de servidores na função de vigilância não permita a adoção do regime de trabalho disposto no presente parágrafo, aplicar-se-á o § 2º do presente artigo.

§ 2º - Para a situação disposta no inciso II, as Unidades de Ensino deverão adotar o horário de trabalho dos servidores, de maneira que venha atender a necessidade de funcionamento da escola, observada a jornada de trabalho a que estiver sujeito, limitado ao máximo de oito horas diárias de trabalho, por contrato, com um intervalo de no mínimo uma hora e no máximo duas horas para alimentação e descanso, de segunda a sexta-feira, e sábado, quando houver, respeitando o interstício de onze horas, pelo empregador, entre as jornadas.

1. Na jornada de trabalho dos servidores sujeitos a prestação de vinte horas semanais, correspondente a quatro horas diárias de serviço, não fará jus ao intervalo para alimentação e descanso.

2. Na jornada de trabalho dos servidores sujeitos a prestação de trinta horas semanais, correspondente a seis horas diárias de serviço, fica assegurado o intervalo mínimo de quinze minutos para alimentação e descanso.

§ 3º - Nas Escolas Técnicas que ofereçam cursos voltados para a área de Agropecuária ou que mantenham instalações dessa natureza, onde seja indispensável o trabalho aos sábados, domingos, pontos facultativos e/ou feriados, poderá ser adotado, sempre que possível, o sistema de doze horas de trabalho e trinta e seis horas contínuas de descanso ou até três turmas distintas, observados o descanso semanal remunerado e um intervalo mínimo de uma hora e máximo de duas horas, para alimentação e descanso, ouvida previamente a Unidade de Recursos Humanos.

§ 4º - Nas Escolas Técnicas e Faculdades de Tecnologia cujo quantitativo de servidores seja insuficiente para atender o disposto no § 2º do presente artigo, poderão excepcionalmente, adotar um intervalo intrajornada com elasticidade superior a duas horas, mediante acordo escrito, para descanso e alimentação, não estando o servidor, durante o elasticidade do intervalo, a disposição do empregador, e não fazendo o intervalo cômputo para a jornada de trabalho, sendo a jornada de trabalho composta por dois turnos, limitado ao máximo de oito horas de trabalho diário, por contrato, respeitando obrigatoriamente o interstício de onze horas de intervalo, pelo empregador, entre uma jornada e outra.

Artigo 2º - O servidor estudante poderá, a critério da Administração, entrar em serviço até uma hora após o início do expediente ou deixá-lo até uma hora antes do término, obedecidas as disposições contidas na Portaria CEETEPS nº 6, de 26/01/1993.

Artigo 3º - Para os servidores docentes das Escolas Técnicas e das Faculdades de Tecnologia, cujo horário de trabalho é cumprido em regime de hora-aula, deverá atender a necessidade e grade horária dos cursos oferecidos, obedecida as normas legais vigentes.

Artigo 4º - A jornada de trabalho dos Auxiliares de Docente deverá ser cumprida, obedecido ao disposto no inciso II do artigo 1º da presente portaria.

Parágrafo único - Para os Auxiliares de Docente com jornada de trabalho de vinte horas semanais, o horário de trabalho deverá ser cumprido em apenas um período, a critério da Direção da Unidade de Ensino.

Artigo 5º - A Administração Central e as Unidades de Ensino do CEETEPS, que optarem pela folha de frequência, deverão adotar, para os servidores técnicos e administrativos, o formulário de registro de ponto que faz parte integrante da Instrução UCRH - 1, de 16, publicada no D.O. de 17/08/2007, republicada em 18/08/2007.

Artigo 6º - Para os docentes das Escolas Técnicas, permanecem em vigor os formulários de registro de frequência, encaminhados através do Ofício Circular nº 31/2006 - CRH, de 22/11/2006.

Artigo 7º - a Unidade de Recursos Humanos deste CEETEPS expedirá instruções complementares, se necessárias, a fim de regulamentar a presente portaria.

Artigo 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria CEETEPS n.º 338/07 e eventuais disposições em contrário.

(PORTARIA CEETEPS-GDS nº 3092/2021 - Republicada por incorreções)

## UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

### Retificação do D.O. de 24-11-2021

Na Portaria do Coordenador do Ensino Médio e Técnico – 2175, de 23-11-2021, onde se lê: “na Resolução SEDUC 103, de 21-10-2021”, leia-se: “na Resolução SEDUC 103, de 21-10-2021, atualizada pela Resolução SEDUC 120, de 11-11-2021”.

## UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DESPACHO DO SR. CHEFE DE GABINETE RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, de 02/12/2021

Por força da justificativa técnica de fls. 03/04 dos autos do processo CEETEPS nº 2021/11261, de inteira responsabilidade do seu signatário, e com fundamento no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, declaro a inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços de organização e execução do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP 2021 para os alunos do ensino médio das Escolas Técnicas Estaduais - ETEC's do CEETEPS, diretamente com a Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – VUNESP. Submeto o ato a Ratificação da Diretora Superintendente, com base no artigo 26 da lei 8.666/93 e suas alterações.

## UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS

### UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS

#### DESPACHO DO COORDENADOR TÉCNICO

DE 2-12-2021

DESIGNANDO

o Diretor de Escola Técnica da Etec Doutora Ruth Cardoso, em São Vicente, para responder pelo Processo Seletivo Simplificado para a função de Professor de Ensino Médio e Técnico, veiculado pelo Edital de Abertura nº 107/38/2021, Processo nº CEETEPS-PRC-2021/06969, para o componente curricular Tecnologia dos Materiais de Construção Civil II, da habilitação Edificações, destinado a Etec Adolpho Berezin, em Mongaguá.

(Despacho 66/2021 – URH)

o Diretor de Escola Técnica da Etec Doutora Ruth Cardoso, em São Vicente, para responder pelo Processo Seletivo Simplificado para a função de Professor de Ensino Médio e Técnico, veiculado pelo Edital de Abertura nº 107/39/2021, Processo nº CEETEPS-PRC-2021/06968, para o componente curricular Instalações Prediais - Hidráulica, da habilitação Edificações, destinado a Etec Adolpho Berezin, em Mongaguá.